



## DECRETO Nº 36999

de 2 de julho de 2020.

Dispõe sobre classificação e destinação de livros recebidos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e já usados por mais de quatro anos, e dá outras providências.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo nº 5591/2020;

Considerando o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, instituído pelo Decreto Federal nº 91.542, de 19 de agosto de 1985;

Considerando o Decreto Federal nº 9099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático e Material Didático; e

Considerando a necessidade de regulamentar as formas de desfazimento dos livros recebidos pelo Município por meio do programa, após o período de sua vida útil;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os livros recebidos pelo Município através do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, que já contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida útil, conforme previsto pelo Informe nº 07/2019 – COARE/FNDE, assim como pela legislação vigente, serão classificados para reaproveitamento ou para desfazimento, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** A classificação dos livros que já tiverem atingido o tempo de vida útil, como ociosos ou irrecuperáveis, será feita pelo Conselho Escolar após verificação dos mesmos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ocioso, o livro que se encontrar em boas condições de uso; e

II - irrecuperável, o livro que tiver perdido suas características por deterioração, inviabilidade econômica de recuperação ou por obsolescência.

§ 2º É facultado ao Conselho Escolar, reservar os volumes que entender necessários, para complementar demanda futura ou para consultas e/ou outras atividades pedagógicas, destinando-se os demais ao desfazimento.

§ 3º A classificação dos livros referida no *caput* deste artigo, assim como a deliberação do que será reservado e do que será descartado, conforme o §2º, serão registrados em ata lavrada em livro próprio do Conselho Escolar.

**Art. 3º** Cada escola relacionará os livros classificados como irrecuperáveis e o excedente dos volumes ociosos reservados na forma do artigo 4º deste Decreto, e enviará por meio de memorando, cópia da relação para o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os livros classificados como ociosos poderão ser doados ao Fundo Social de Solidariedade e os livros classificados como irrecuperáveis serão encaminhados às cooperativas de reciclagem cadastradas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididos pelo Secretário de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 27276, de 11 de fevereiro de 2010.**

Guarulhos, 2 de julho de 2020.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA**  
Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de julho de 2020